



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

REUNIÃO: Ordinária Nº 620/2024

DECISÃO: Nº 073/2024 – CEGMIST – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000089/2021 **infração:** art. 59, da Lei 5.194, de 1966
(A firma sem registro)

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: HILARIO VALE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº PAR-01000089/2021, no seu Valor INTEGRAL

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia, Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) HILARIO VALE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000089/2021 por infringência às disposições do art. 59, da Lei 5.194, de 1966 (A firma sem registro); considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não foi eliminado o fato gerador; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CEGMIST**

que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59, da Lei 5.194, de 1966 (A firma sem registro) garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Adjunto JAIME DA PAZ FILHO. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro: FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de novembro de 2024

Geol. JAIME DA PAZ FILHO
Coordenador Adjunto da CEGMIST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

REUNIÃO: Ordinária Nº 620/2024

DECISÃO: Nº 074/2024 – CEGMIST – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000007/2020 **infração:** art. 60º da Lei 6.194/1966(firma sem registro)

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: JDK MAQUINAS LTDA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000007/2020, no seu Valor INTEGRAL

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia, Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) JDK MAQUINAS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000007/2020 por infringência às disposições do art. 60º da Lei 6.194/1966(firma sem registro); considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando argumento de que loca apenas máquinas e equipamentos, sem operador, mas não apresentou prova; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CEGMIST**

Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 60º da Lei 6.194/1966(firma sem registro) garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Adjunto JAIME DA PAZ FILHO. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro: FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de novembro de 2024

Geol. JAIME DA PAZ FILHO
Coordenador Adjunto da CEGMIST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CEGMIST**

REUNIÃO: Ordinária Nº 620/2024

DECISÃO: Nº 075/2024 – CEGMIST – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000070/2021 **infração:** art. 59º da Lei 6.194/1966
(firma sem Registro e sem profissional)

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: JOSUEL MONTEIRO DA SILVA ME

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000070/2021, no seu Valor INTEGRAL

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia, Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) JOSUEL MONTEIRO DA SILVA ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000070/2021 por infringência às disposições do art. 59º da Lei 6.194/1966 (firma sem Registro e sem profissional); considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59º da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CEGMIST**

6.194/1966 (firma sem Registro e sem profissional) garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Adjunto JAIME DA PAZ FILHO. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro: FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de novembro de 2024

Geol. JAIME DA PAZ FILHO
Coordenador Adjunto da CEGMIST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CEGMIST

REUNIÃO: Ordinária Nº 620/2024

DECISÃO: Nº 076/2024 - CEGMIST - CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000016/2020 **infração:** art. 60 da Lei 5.194, de 1966
(exercício ilegal – pessoa jurídica)

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: SAMARA COELHO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base art. 47, inciso V, da Resolução 1.008/2004, do Confea

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia, Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) SAMARA COELHO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000016/2020 por infringência às disposições do art. 60 da Lei 5.194, de 1966 (exercício ilegal – pessoa jurídica); referente atividades da empresa no Complexo Lagoa do Barro Energia Renováveis - Zona Rural – Lagoa do Barro do Piauí - PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CEGMIST**

Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a empresa apresentou uma declaração da pessoa jurídica Atlantic Energias Renováveis S.A que confirma as informações contidas nas alegações de defesa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no art. 47, inciso V, da Resolução 1.003/2004, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Adjunto JAIME DA PAZ FILHO. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro: FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de novembro de 2024

Geol. JAIME DA PAZ FILHO
Coordenador Adjunto da CEGMIST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CEGMIST**

REUNIÃO: Ordinária Nº 620/2024

DECISÃO: Nº 077/2024 – CEGMIST – CREA-PI

REFERÊNCIA: PRO-01025765/2024

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (RES.

INTERESSADO: JOÃO JUSTINO DE BRITO NETO

EMENTA: DEFERE o pedido PRO-01025765/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia, Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o pedido protocolado pelo(a) JOÃO JUSTINO DE BRITO NETO, sobre CAT ONLINE COM REGISTRO DE ATESTADO considerando as disposições dos arts. 45 a 52, da Resolução 1137, de 31 de março de 2023; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando que o atestado apresentado atendeu ao pressuposto de início de prova material, permitindo que se conclua que houve a efetiva participação do profissional na execução dos serviços objeto da ART n.º 1920240053759; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Deferir o processo PRO-01025765/2024. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador JAIME DA PAZ FILHO. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: JAIME DA PAZ FILHO E FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 12 de novembro de 2024

Geol. JAIME DA PAZ FILHO
Coordenador da CEGMIST